



## **A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DA NORMA E OS IMPACTOS SOBRE AS MULHERES EM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL**

Autor :Joyce Guedes de Souza Pereira; Co-autora:Rayssa Pilar de Souza Neves

Universidade Federal de Campina Grande

joyceguedesp@gmail.com, rayssanvs@gmail.com

**RESUMO:** Neste trabalho pretende-se analisar a eficácia da norma de criminalização do aborto envolta pelo manto do conservadorismo. Por meio da pesquisa bibliográfica, explanar algumas das motivações que levam as mulheres a procurarem o recurso da clandestinidade e as consequências acarretadas. A pesquisa traz um recorte às mulheres em maior vulnerabilidade social: negras, pobres e sem escolarização. E aborda questões sobre a construção política e mercantilista quando o assunto é aborto. O trabalho não pretende esgotar o tema, mas abordar algumas questões de modo a esclarecê-las, sobretudo pela temática transcender o direito e necessitar de compreensão cerca das teorias de gênero, sexualidade e feminista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto inseguro, Criminalização, Mulher pobre, Mulher negra, Clandestinidade.

### **INTRODUÇÃO:**

No presente estudo objetiva-se fazer uma análise acerca da criminalização do aborto no Brasil, explorando o processo histórico do aborto, quais fatores mais levam as mulheres a interromper a vida do feto, e quem são as mulheres que mais executam a prática.

A temática abortiva é muitas vezes dada como complicada pela força dos pré-julgamentos da sociedade, que embora muitas vezes sem um embasamento mais sólido usa de escudo a crença religiosa ou “boa honra” para emitir uma opinião rígida sobre os abortos das mulheres, que acontecem com mais frequência do que se imagina e em

condições ambientais e psicológicas na maioria, desfavoráveis.

Ao decorrer do trabalho, apresentar-se-á novas percepções para o texto legal diversas vezes tido como tabu e identificado como um ilícito penal fechado e indigerível a controversas, associado tão somente a uma questão de escolha e humanidade pela opção da continuação da gestação. Trazendo a importância de se encarar com seriedade a discussão da criminalização do aborto, o estudo vai ligar o direito que perfaz a sociedade com um dos braços do Estado, a saúde pública, atualmente tida como o SUS (Sistema Único de Saúde), fazendo a ponte



entre os direitos humanos e a saúde pública, envolta pelo silêncio.

Demonstrar através da pesquisa bibliográfica feita, as condições socioeconômicas das mulheres que praticam o ilícito penal, sondando as consequências muito mais bruscas que as mulheres que se encontram em vulnerabilidade social se encontram. Observando como a clandestinidade é perigosa e ameaça a vida de qualquer mulher, mas, sobretudo aquelas que não dispõem de uma mínima condição financeira para arcar com um aborto mais higiênico e seguro, como acabam se submetendo a condições sub-humanas para não colocar no mundo um sujeito para dispor das mesmas condições ou até piores. Condicionamento este que estas mulheres em vulnerabilidade (a maioria pobre, negra, já com filhos e sem apoio familiar) se encontram desde muito tempo, pois são vítimas de um processo histórico segregador.

#### **METODOLOGIA:**

Para chegar a esta conclusão utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo onde parte-se da hipótese de que, é preciso analisar o quanto desamparada e desprotegida está uma mulher que venha a realizar o aborto para daí identificar a ineficácia da norma.

A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica onde se colhe os conceitos

jurídicos, algumas narrativas filosóficas e dados oficiais, para averiguar as questões socioeconômicas das mulheres que praticam o ilícito penal, sondando as consequências muito mais bruscas das que se encontram em vulnerabilidade social, para assim desenvolver a hipótese.

#### **RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

Ingerir ervas, carregar fardos ou dar pulos, eram manobras conhecidas para fazer o fruto renunciar, quando a mulher se encontra em estado de desespero diante da situação totalmente inesperada de uma gestação indesejável recorria-se a todo de tipo de objeto pontudo de agulhas a canivetes, de colheres a tesouras ou espetos de cozinha.

Até o século XIX a igreja tinha certa tolerância em relação ao aborto. Acreditando que a alma só passava a existir no feto masculino após quarenta dias da concepção e, no feminino, depois de oitenta dias, o que acontecesse antes da “entrada da alma” não era considerado crime nem pecado. Tudo se complicava, porém, se pairassem dúvidas sobre o aborto ser resultado de uma ligação extraconjugal.

A partir de 1890 o Código Penal da República passou a punir a mãe que arrancasse o filho do ventre: cinco anos de reclusão com pena reduzida a um terço em caso de “defesa da honra”. Ficavam isentos os abortos realizados para salvar a vida da



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

gestante. Já no início do século XX o Estado começou a se preocupar com o controle de natalidade da população, pois remédios abortivos e contraceptivos eram vendidos na farmácia disfarçados de “remédios para mulheres” e o país se encontra em pleno clímax do desenvolvimento e precisava de pessoas para isso.

Em 1940 o novo código penal definia prisão de um a três anos para a gestante que abortasse embora em caso de estupro e de risco de vida era admitido. Contudo, não havia muita efetividade na norma, segundo a historiadora Mary Del Priori (2013 p.170):

Apesar dos cuidados legais, poucas mulheres foram punidas por aborto voluntário. A maioria tinha de enfrentar a repressão social: polícia em casa, depoimentos de parentes e vizinhos, fofocas e humilhação. Acusadas de “amantes” de alguém, esse “alguém”, contudo, raramente dava as caras.

Embora com o passar do tempo muita coisa tenha acontecido e se desenvolvido positivamente, os aspectos e motivos que levam as mulheres a abortarem não mudaram muito, a mulher negra escravizada abortava para não continuar o ciclo de exploração do seu corpo e dar continuidade ao seu trabalho, a faz observações sobre a questão a historiadora Mary Del Priori:

O aborto era utilizado pelas escravas como

forma de resistência contra o cativo. O jesuíta João Antônio Andreoni, o Antonil, em 1711, alertava que os senhores deveriam tratar bem suas servas para evitar este tipo de prática. Dizia ele, em “Cultura e Opulência do Brasil”: “Pelo contrário, algumas escravas procuram de propósito aborto, só para que não cheguem os filhos de suas entranhas a padecer o que elas padecem( Mary Del Priori, 2014)

Hoje continuam a abortar porque herdeiras do passado de um país colonizado ela se mantém em posição social desfavorável que não permite a maioria delas uma condição de manter uma família numerosa ou que tenha acesso a uma educação sexual justa que a ponha a par de como funciona seu corpo, aprender a identificar a data de ovulação, ou a se sentir segura a tomar um anticoncepcional adequado as suas necessidades, também entram várias questões psicológicas como a de ser firme em relação aos seus parceiros a manter relações sexuais sempre com preservativo. São vários fatores que podem ser considerados verdadeiras barreiras para a reprodução de uma educação sexual eficiente a toda a população, questões problematizadas mais a frente.

Segundo análise da Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de abortos realizados no Brasil são cerca de 1

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

milhão por ano, além de 250 mil internações causadas pelas complicações decorrentes do processo. Na atual conjuntura em que vivemos a desigualdade social não está desassociada da problematização em torno do aborto em nosso país, vale ressaltar que a lei proibitiva não é eficaz para cessar ou mesmo diminuir a prática ilegal, no entanto, a clandestinidade do ato e as consequências gerados por ele está diretamente relacionada com a situação socioeconômica da mulher que aborta.

Há dois tipos de abortos que são feitos de forma ilícita, o aborto inseguro e o clandestino. Não necessariamente um aborto clandestino será inseguro, pois existem clínicas clandestinas espalhadas por todo território brasileiro que realizam abortos de forma segura, especializada e saudável. Porém as mulheres que tem acesso a essas clínicas são mulheres que fazem parte de uma classe social privilegiada, pois o valor cobrado pelo tratamento é alto. Um valor praticamente inacessível às mulheres em condições financeiras vulneráveis.

Causador de 70 mil mortes por ano, o aborto inseguro é utilizado para designar a interrupção de uma gestação sem prática, habilidade, conhecimento, em ambientes insalubres e/ou em condições degradantes e ainda de acordo com o último levantamento de dados da Organização Mundial de Saúde

(OMS) é o quinto maior responsável pelas mortes maternas no Brasil. Ou seja, na maioria dos casos, quanto menos recursos financeiros a paciente tiver, menos chance ela terá de ter um aborto seguro.

Em decorrência disso, as mulheres pobres são as maiores vítimas da criminalização do aborto e pagam um preço elevado por isso, que nenhum recurso financeiro é capaz de suprir. Pagam com a vida, com a liberdade, com a dignidade e com a violação de seus direitos básicos. Não que o aborto seja apenas praticado por mulheres de baixa renda, o aborto é praticado por mulheres independente de classe, raça e religião.

Na mesma linha de pensamento, discorre o ginecologista Dr. Jefferson Drezett em entrevista a revista Pública (2013)

A diferença entre as chances de morrer em um aborto inseguro e apenas clandestino é de 1000 vezes. Então acaba se criando uma desigualdade social, uma perversidade porque uma mulher que tem um nível socioeconômico bom, as mulheres dos melhores bairros da cidade de SP, têm acesso a clínicas clandestinas, que não são legalizadas, mas são seguras. Esse aborto pode custar mais de dois mil dólares. Enquanto um aborto inseguro pode custar 50 reais





## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Apesar de a prática de aborto não fazer distinção, é mais provável que a mulher de nível socioeconômico baixo seja incriminada, pois é ela que faz uso de um método abortivo caseiro, sem orientação médica e que necessitam recorrer a clínicas ou serviços públicos proporcionados pelo Sistema de Saúde no Brasil (SUS) para procedimentos básicos como a curetagem, e é dentro da própria instituição de saúde que ocorre novamente a violação de seus direitos, muitas são hostilizadas por agente e funcionários, demoram a serem atendidas, são tratadas com descaso e ainda correm o risco de serem denunciadas pela prática ilegal.

O sistema penal apreende apenas algumas mulheres, e o perfil é repetitivo. Pobre, moradora da periferia, pouco instruída, negra e geralmente tem filhos e sem antecedentes criminais. As que possuem condições de recorrer aos meios privados simplesmente não são atingidas pela lei. Devido ao processo histórico, aos impactos dos anos de escravidão e a construção social do nosso país, as classes sociais estão agregadas a etnia, o que torna as mulheres negras as maiores vítimas desse sistema proibicionista.

Ressalta a enfermeira obstétrica negra, Alaerte Leandro Martins, em seu artigo mortalidade materna das mulheres negras no Brasil (2006):

A mortalidade materna de mulheres negras é 3 à 4 vezes maior para as mulheres brancas, a diferença é basicamente por conta do racismo institucional, ou seja, a população negra não tem acesso aos serviços e quando tem são de má qualidade, lá onde vivem é que estão os piores serviços ou mesmo inexistem.

A norma é ineficaz para a realidade brasileira, pois partindo do pressuposto de que a finalidade da criminalização seja para controlar o número de abortos praticados, há lacunas e falhas. As mulheres continuam abortando independente da previsão legislativa, no entanto é a sua classe social e a etnia que definem qual será a consequência disso. Para as mulheres brancas e com maior poder financeiro o silêncio, o trauma, a culpa. Para as mulheres negras e pobres além de tudo isso elas sentem na pele o descaso, o abandono, a violência, a prisão e muitas vezes a morte. O que nos leva a refletir se a criminalização do procedimento no País estaria punindo apenas alguns grupos sociais.

O abandono dessas mulheres ocorre muito antes do ato de abortar, a elas é destinado toda a responsabilidade do processo reprodutivo. Elas são responsabilizadas por toda a contracepção e quando engravidam os companheiros desaparecem. Esse fato comprova um tipo de “aborto masculino” que



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

apesar de não ser um aborto propriamente dito, pois não há a retirada do feto, configura um desamparo e um abandono de crianças. Segundo dado do Conselho Federal de Justiça, aponta que 5,5 milhões de crianças brasileiras não tem o nome do pai na certidão de nascimento, com base no censo escolar de 2011.

Isso se dá pela divisão sexual de papéis presentes em uma sociedade patriarcal, as mulheres são educadas para serem mães, para serem cuidadoras, para serem donas de casa e exclui totalmente a contribuição do homem como ser paterno que também é responsável tanto quanto, pela concepção de uma criança que nasce.

Por sua vez, o aborto está relacionado à autonomia reprodutiva, direito sobre o próprio corpo, direito da mulher e pessoas em geral que tem útero. Um outro ponto é o reconhecimento de paternidade e demais direitos decorrentes desse que estão relacionados ao de direitos da criança nascida. Como somente sujeitos que tem útero podem ter uma gestação, é muito confortável para os homens elaborarem leis que condenam à morte milhares de pessoas que decidem interromper uma gravidez. E um dos principais deles, é a preocupação em “salvar uma vida”, a vida do feto. No entanto, quando a criança nasce o tratamento legal muda. A vida da criança perde um pouco do valor e

mostra que a lei proibicionista não é pró-vida e sim pró-nascimento.

Embora o aborto não seja legal no Brasil, é sabido que ele continua acontecendo pelas questões sociais muito mais fortes que fazem infligir a tipificação legal, e as mulheres recorrem a clandestinidade (segura ou não) para interromper a gestação e cessar problemas futuros que isso acarretaria, como não dispor de cunho financeiro para alimentar seu filho e suprir as necessidades básicas de um ser humano.

Esses problemas são remetidos à responsabilidade do Estado em cumprir as normas constitucionais dos direitos fundamentais, essa quebra de responsabilidade nos lembra da ideia de efeito dominó, pois muitas punições dadas às pessoas só são feitas porque o próprio Estado negou direitos básicos ao indivíduo que se vê quase que obrigado a cometer infrações a lei, como se fosse uma fuga a sua vida marginalizada.

No campo dos direitos reprodutivos, e principalmente do aborto, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 diz que o direito à vida é uma prerrogativa dos seres humanos, e que estes nascem livres e iguais; fala também da proteção sobre o direito à vida privada, no âmbito familiar, e do direito de contrair família. A Constituição Federal de 1988 acompanhou o raciocínio desta Carta das Nações Unidas, não



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

considerando a existência da vida humana desde a concepção; acrescenta ainda que os tratados, convenções e protocolos internacionais que tratam das garantias de direitos fundamentais, e que foram assinados pelo Brasil, sejam implantados automaticamente. Os direitos reprodutivos são negativos na medida em que estabelecem limites à intervenção do Estado, e também são positivos, quando implica ação do Estado na garantia e proteção do direito e das políticas sociais. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 59).

Não é diferente em relação às mulheres em maior vulnerabilidade social, o processo histórico as colocou em situação crítica que aliada a uma série de outras barreiras que impedem a ascensão social e consequentemente educacional (uma educação de qualidade que ensine sobre sexualidade), não demora, e chegam as consequências perversas a estas mulheres.

Numa análise mais crítica percebemos que a criminalização do aborto visa continuar com a vida de um feto, mas põe em risco outra vida: a vida da mulher. É importante frisar que a decisão de abortar não é uma decisão fútil e rápida que se percebe extremo individualismo, a mulher que aborta fica com a seqüela psicológica, com o julgamento da sociedade e com ainda convivendo com todos os motivos que a fizeram realizar o aborto.

Em 56 países, o aborto é permitido sem nenhuma restrição. Após a descriminalização, o Uruguai figura entre os países com menor frequência de realizações do aborto- cerca de nove interrupções para cada mil mulheres em idade reprodutiva- Segundo dados divulgados pela secretária de Saúde do Uruguai (CAEN abortos, 2015)

O que importa é que a lei desses países garantiu a autonomia das mulheres e reduziu drasticamente (até zerou) a morte de mulheres por aborto. O Brasil poderia seguir por esse caminho.

Outro importante fator além de ressaltar que os países que zelam mais pela autonomia do corpo da mulher, são os mais desenvolvidos com legislações mais flexíveis justamente por adotarem políticas mais igualitárias de gênero, que os legisladores poderiam perceber, é que quem faz o aborto e quem vende os remédios abortivos também ganham com isso, o mercado negro desses medicamentos é extremamente promissor, colocando preços abusivos por saberem que quem os procura dificilmente vai achar mais barato, também entra em questão as clínicas que pouco tem a se preocupar com questão de higienização, bom tratamento e educação com as mulheres que as procuram, por justamente saberem que o aborto não é legalizado e elas não tem outra escolha além de permanecerem silenciadas.



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Um problema é considerado de saúde pública quando ele atinge duas esferas, a primeira é que não aconteça de forma rara ou excepcional, é necessário que ocorra com frequência e a segunda é que precisa causar um certo impacto real para a saúde da população. A criminalização do aborto perpassa por esses dois indicadores, uma vez que de acordo com a Organização Mundial de Saúde cerca de 70 milhões de mulheres morrem em todo o mundo pela prática mal executada do aborto devido a clandestinidade. O Ministério da Saúde faz considerações a respeito.

O abortamento é considerado inseguro quando praticado em condições precárias e inadequadas, por pessoal com insuficiente habilitação, ou ambas as condições. Nesses casos, o abortamento relaciona-se com taxas elevadas de mortalidade, com cerca de 13% das mortes relacionadas maternas. Também acarreta condições de morbidade que, muitas vezes, comprometem a saúde reprodutiva da mulher. Por outro lado, se realizado em ambiente apropriado, com técnica adequada, e com profissionais de saúde capacitados, o abortamento induzido é procedimento considerado seguro, com riscos muito pequenos se comparado com outros procedimentos médicos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 45).

No entanto, essas 70 milhões de mortes não estão igualmente distribuídas em

tudo território mundial, por incrível que pareça 95% dos abortos realizados em condições inseguras acontecem nos países em desenvolvimento e, por conseguinte a maioria desses possuem leis restritivas em relação ao abortamento. Isso apenas quando se leva em consideração os óbitos, contudo se levar em consideração as sequelas, os danos permanentes, o aumento desses dados é de saltar os olhos.

A problematização sobre a prática do aborto reitera a necessidade de ser tratada como saúde pública, uma vez que atrelada a legalização deve haver um investimento em educação sexual e reprodutiva, acesso à bens, à saúde e à escola. Também se faz necessário uma melhora significativa aos problemas institucionais e estruturais. Porém, mesmo que todos os métodos contraceptivos fossem destinados de forma eficaz para todas as mulheres sexualmente ativas no mundo, segundo a OMS, se todas elas fizessem uso perfeito deles, mesmo assim teríamos entre oito e 10 milhões de gestações por falhas dos próprios métodos.

Segundo o artigo 128 do Código Penal, de 1940, o aborto é permitido em caso de violência sexual assim como em caso de risco de vida para a mãe e, em decisão posterior do Supremo Tribunal Federal, também nos casos de anencefalia fetal. Não obstante, mesmo nos casos de aborto





## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

amparados por lei ainda há muita falta de preparo pois há uma resistência forte por parte dos profissionais e da sociedade. Há cultura de violência contra a mulher absurda pois quando as mulheres procuram serviços públicos não existe competência para protegê-las da gravidez, e quando estão grávidas, há ainda a incompetente para interromper, mesmo sendo algo previsto pela lei.

Acerca do assunto, discorre a socióloga Dulce Xavier em entrevista à Pública (2006)

Quando o serviço foi instalado em São Paulo em 1989 no Jabaquara, a equipe tinha a casa apedrejada, recebia telefonemas ameaçadores, médicos eram perseguidos por serem 'aborteiros'. Houve no Ministério da Saúde um movimento para esclarecer, mas quem atende tem receio de entrar nisso.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando as análises feitas anteriormente, vê-se inicialmente a necessidade de desconstruir a culpabilização da mulher (essencialmente as mulheres vulneráveis socialmente) pela prática do aborto, fechando os olhos para todas as circunstâncias que permeiam estas mulheres. Enquanto houver todo um tabu e silêncio para discussão da pauta no legislativo, bem como uma militância seletiva que exclui a temática do aborto das pautas de luta, o mercado negro dos remédios e das clínicas ilícitas continuam

a lucrar massivamente sem assegurarem cuidados fundamentais.

O Estado continua a matá-las sobre o véu da desculpa de criminalizar para evitar, mesmo os dados, as pesquisas e a realidade brasileira saltando aos olhos.

Observando o Estado como maior detentor da obrigação de construir políticas públicas eficazes, nota-se também a urgência da solidificação de uma educação sexual eficaz e que contemple todas as classes, uma educação que consiga alcançar o maior número de pessoas, fundamentalmente as que pouco tem acesso a informações e que por isso se fazem ainda menos privilegiadas.

Outra importante consideração a ser vista no organismo brasileiro é o diálogo com os princípios e garantias fundamentais, para acompanhar as mudanças sociais e com os instrumentos internacionais de Direitos Humanos.

A sociedade brasileira deve problematizar acerca da descriminalização do aborto por diversas razões e reconhecer a situação quanto problema de saúde pública cujas evidências têm sido amplamente demonstradas e discutidas. A ilegalidade do aborto fere os direitos inerentes à democracia, a liberdade e a vida das mulheres, por isso, é premente debruçar o olhar para o aperfeiçoamento articulado à laicidade do Estado

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)



## REFERÊNCIAS

IPÓLITO, Jéssica. **O aborto das escravas: um ato de resistência, 2015.** <<http://blogueirasnegras.org/2014/09/29/o-aborto-das-escravas-um-ato-de-resistencia/>> Acesso em: 24 de nov. de 2015.

DIP, Andreia. **Clandestinas**, 2013. <<http://apublica.org/2013/09/um-milhao-de-mulheres/>> Acesso em: 24 de nov. de 2015

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. Editora Planeta do Brasil, 2013.

MARTINS, Alaerte Leandro. Mortalidade materna de mulheres negras no Brasil Maternal mortality among black women in Brazil. **Cad. Saúde Pública**, v. 22, n. 11, p. 2473-2479, 2006.

LEITE, Fabiane. **Estudo indica que nº de mortes por aborto é maior entre mulheres negras.** Disponível em <<http://feminismo.org.br/estudo-indica-que-no-de-mortes-por-aborto-e-maior-entre-mulheres-negras/>>. Acesso em: 23 de abril de 2016.

BOLLIGER, Gustavo. **Domínio da vida: O pensamento de Ronald Dworkin e o aborto no direito brasileiro**. Monografia apresentada para o curso de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. 2005

O ABORTO DOS OUTROS. 2007. Documentário. Direção Carla Galo. Brasil.

DIAS, Wilson. **Brasil tem 5,5 milhões de crianças sem pai no registro**. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasil-tem-5-5-milhoes-de-criancas-sem-pai-no-registro>>. Acesso em: 14 de abril de 2016.

VIANA, Priscila de Souza. **Gênero, poder e silêncio: um olhar antropológico sobre narrativas de aborto**. 2015. 134 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristovão, 2015.

